

Vitória (ES), segunda-feira, 26 de Outubro de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 958

Altera a Lei Complementar nº 309, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o perfil tipológico das unidades de ensino da rede pública estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 309, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o perfil tipológico das unidades de ensino da rede pública estadual, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As férias anuais do profissional do magistério no exercício da função gratificada de Diretor Escolar serão de 30 (trinta) dias, e poderão ser fracionadas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 620462

Decretos

DECRETO Nº 4750-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 3.832-R, de 13 de julho de 2015, que Reestrutura o Conselho Estadual de Obras Públicas - CEOP, criado pelo Decreto nº 2.989-R, de 05 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 3.832-R, de 13 de julho de 2015, que Reestrutura o Conselho Estadual de Obras Públicas - CEOP, criado pelo Decreto nº 2.989-R, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - (...)

a) Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI;

(...)

f) Diretor-presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias - DER;

g) Diretor-presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

(...)

i) Diretor-Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF; e

j) Secretário de Estado do Governo - SEG, que o presidirá.

(...)

III - (...)

(...)

f) Assembleia Legislativa do Estado do Espírito - ALES, por intermédio da Comissão de Infraestrutura, de Desenvolvimento Urbano e Regional, de Mobilidade Urbana e de Logística.

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de outubro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado
Protocolo 620584

DECRETO Nº 1315-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Ponto Facultativo nos órgãos do Poder Executivo Estadual no dia 28 de outubro de 2020 - Dia do Servidor Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no

exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do art. 293 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Estadual do Poder Executivo no dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira), em razão das comemorações em homenagem ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de outubro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado
Protocolo 620367

DECRETO Nº 1316-S, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública para fins de Constituição de Servidão Administrativa, área de terra urbana destinada à implantação da passagem da rede coletora de esgoto da Sub bacia SV - V03 - A, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Viana/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 2020-2MFQJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra, situada em zona urbana, com acesso pela Avenida Guarapari, no Bairro Areinha na sede de Viana E.S, referenciada na planta nº **E-048-000-99-1-XX-0009** e no Descritivo Técnico nº **E-048-000-99-1-MD-0013**, de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo anterior.

Art. 3º A constituição de servidão administrativa será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º As despesas com a constituição de servidão administrativa correrão por conta da dotação orçamentária **CESAN O.VIT. OG.12.01**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de outubro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

I - ÁREA DE SERVIDÃO:

I.1) Área - Planta: E-048-000-99-1-XX-0009;

Descritivo Técnico: E-048-000-99-1-MD-0013

PROPRIETÁRIO: **ELIZEU LEAL E OU "A QUEM DE DIREITO"**.

Constituição de Servidão Administrativa SV - V03 - A: formada por uma figura geométrica irregular de 10 (dez) lados, perfazendo um perímetro de 249,78 (Duzentos e quarenta e nove inteiros e setenta e oito centésimos) metros, com uma área total de 481,95 (Quatrocentos e oitenta e um inteiros e noventa e cinco centésimos) metros quadrados, em topografia irregular.